



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 174, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário, de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 105, da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público exigir;

Considerando a Lei Complementar municipal nº. 226/2019;

Considerando que a Permissão de Uso, poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto;

Considerando por fim, os termos do processo administrativo nº. 17136/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a outorga de **permissão de uso, a título gratuito**, do imóvel municipal, discriminado como área lindeira ao prédio n. 47, Rua São Jorge com a Rua Nossa Senhora Aparecida, no bairro Chacrinha, nesta cidade, em favor da empresa **LEIROZ PNEUS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº. 09.151.483/001-08, denominada PERMISSONÁRIA, representada pelo Sr. **MAURO LUCIO MOREIRA LEIROZ**, brasileiro, portadora do RG nº: 07942305-9, IFP/RJ e CPF nº: 964.661.547-34, residente e domiciliado nesta cidade.

§1º. A área mencionada no caput deste artigo destina-se única e exclusivamente ao funcionamento da atividade COMERCIAL-LAVA JATO.

§2º. A presente permissão de uso a empresa LEIROZ PNEUS LTDA, será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo, no entanto, ser denunciado pela mesma, mediante comunicação por escrito, caso aquele imóvel não venha servir aos fins a que se destina.

Art. 2º. A presente permissão de uso seguirá às disposições do Termo nº. 450/2021, cabendo ao permissionário seguir seus ditames.

Parágrafo único: O descumprimento dos encargos de qualquer cláusula deste termo ou a prática de qualquer ato contrário ao interesse público, assim como o desvio de finalidade na utilização do bem objeto da permissão, rescinde o ato jurídico ora firmado, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município de Valença, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1408